

LEI Nº 191/2026 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

EMENTA: Estima a Receita e Fixa as despesas da Administração Direta e Indireta do município de São Lourenço do Piauí-PI, para o Exercício Financeiro de 2026.

O Prefeito Municipal de São Lourenço do Piauí-PI, usando de suas atribuições que lhe são conferidos pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei.

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de São Lourenço do Piauí-PI, para o Exercício Financeiro de 2026, em R\$ 57.500.000,00 (cinquenta e sete milhões, quinhentos mil reais), nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 101/00 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026, compreendendo:

I. O Orçamento Fiscal referente ao Poder Executivo e o Poder Legislativo do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações mantidas e instituídas pelo poder público no valor de R\$: 44.244.000,00 (quarenta e quatro milhões, duzentos e quarenta e quatro mil reais).

II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público, cujas ações sejam relativas à saúde, previdência social e assistência social no valor de R\$: 13.256.000,00 (treze milhões, duzentos e cinquenta e seis mil reais).

Art. 2º - Integram a Lei do Orçamento segundo o art. 2º § 1º da Lei nº. 4.320 de 17 de março de 1.964, os seguintes anexos:

- I. Sumário Geral da Receita por fontes e da Despesa por Funções do Governo;
- II. Quadro Demonstrativo da Receita e da Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo I;
- III. Quadro Discriminativo da Receita por Fontes e respectiva legislação;
- IV. Quadro das Dotações por Órgãos do Governo e da Administração.

Art. 3º - Acompanham a Lei Orçamentária, segundo o art. 2º § 2º da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964:

- I - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;
- II - Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos 6 a 9;
- III - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.

CAPÍTULO I

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL.

SEÇÃO I

ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 4º - A Receita Orçamentária no total prevista de R\$ 57.500.000,00 (cinquenta e sete milhões, quinhentos mil reais) e são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I.

Art. 5º - As Receitas serão realizadas mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências dos Governos Federal e Estadual e outras receitas correntes e

de capital, na forma da legislação em vigor, e das especificações constantes no Anexo II desta Lei, discriminada nos quadros anexos com os seguintes desdobramentos:

RECEITA:

RECEITAS CORRENTES	R\$	51.217.000,00
Receita Tributária	R\$	1.030.000,00
Receita Patrimonial	R\$	613.500,00
Receita Agropecuária	R\$	0
Receita de Contribuição	R\$	318.000,00
Receita Industrial	R\$	0
Receita de Serviços	R\$	0,00
Transferências Correntes	R\$	43.988.500,00
Outras Receitas Correntes	R\$	5.267.000,00
DEDUÇÕES DE RECEITAS	R\$	-3.739.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	10.022.000,00
Operações de Créditos	R\$	0,00
Alienação de Bens	R\$	150.000,00
Transferências de Capital	R\$	9.872.000,00
Outras Receitas de Capital	R\$	0,00
TOTAL DA RECEITA	R\$	57.500.000,00

SEÇÃO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 6º - O Valor total da fixação da despesa é igual ao da previsão da Receita, cumprindo assim, o Princípio do Equilíbrio Orçamentário, a qual será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática.

Art. 7º - A despesa será realizada segundo a discriminação constante nos Anexos desta lei, e apresenta sua composição Órgãos e por categorias econômicas conforme o seguinte desdobramento:

DESPESA POR ÓRGÃOS:

01.01 – CÂMARA MUNICIPAL	R\$	1.460.000,00
02.01 – GABINETE DO PREFEITO	R\$	1.013.000,00
02.03 – SEC MUN DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	R\$	6.477.000,00

02.04 – SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS	R\$	583.000,00
02.05 – CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO	R\$	96.000,00
02.06 – SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$	18.594.000,00
02.07 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	10.710.000,00
02.08 – SEC. MUN. DE ASSIST. SOCIAL TRABALHO E CIDADANIA	R\$	2.896.000,00
02.09 – SEC. MUN. DE AGRICULTURA E REC. HIDRICOS	R\$	2.815.000,00
02.10 – SEC. MUN. OBRAS, SERV. PÚBLICOS E URBANISMO	R\$	8.085.000,00
02.11 – SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE	R\$	513.000,00
02.13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES		689.000,00
02.14 – SERETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER	R\$	1.644.000,00
02.15 – SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PUBLICAS PARA MULHERES	R\$	315.000,00
02.16 – SEC. MUN. DE CULTURA E TURISMO	R\$	855.000,00
90.99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	755.000,00
TOTAL	R\$	57.500.000,00

DESPESA POR CATEGORIAS:

DESPESAS CORRENTES	R\$	41.272.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$	17.800.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	R\$	2.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$	23.470.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	R\$	15.473.000,00
INVESTIMENTOS	R\$	15.108.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	R\$	365.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA		755.000,00
TOTAL DA DESPESA	R\$	57.500.000,00

Art. 8º - Em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF foi destinado para Reserva de Contingência o valor de R\$: 755.000,00 (setecentos e cinquenta e cinco mil), as quais serão destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos no âmbito do Poder Executivo.

Parágrafo Único - Na hipótese de não utilização da reserva de contingência nos fins previsto no art. 5º, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 até 31 de agosto de 2026 a dotação correspondente poderá ser utilizada para abertura de créditos adicionais.

CAPÍTULO II

DAS AUTORIZAÇÕES DO PODER EXECUTIVO

Art. 9º - Fica o Poder Executivo, durante o exercício de 2026, autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares Até o limite de 40%, (quarenta por cento) do total da despesa fixada na presente Lei, com finalidade de atender insuficiência de dotações orçamentárias, na forma que dispõe os artigos 7º e 40 a 46 da Lei 4.320/64, podendo:

- I. Suplementar, transpor, remanejar ou transferir de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias, em conformidade com o disposto no art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.
- II. Abrir Créditos Adicionais Suplementares com recursos financeiros arrecadados e não previstos na presente Lei, provenientes de convênios, contratos, repasses, transferências ou congêneres, até o limite dos valores arrecadados.
- III. Realizar operações de crédito até o limite de 10% (dez por cento) do total das receitas correntes.
- IV. As operações de crédito por antecipação da receita orçamentária não poderão ultrapassar 5% (cinco por cento) da receita estimada nesta Lei.

Art. 10º - Na execução do programa de trabalho do Governo os Poderes Executivo e Legislativo poderão:

- I. Desdobrar os projetos especiais de acordo com as exigências estabelecidas pelo Ministério ou Órgão concedente de recursos financeiros a título de convênio;
- II. Criar por decreto projetos e atividades, sempre que houver conveniência administrativa ou de controle de execução do orçamento anual;
- III. Ajustar a programação dos fundos especiais detalhados ao nível de subelemento de despesa.

Art. 11º - Poderão ser criadas estruturas de natureza de despesa (categoria econômica, grupo, modalidade e elemento de despesa) e fonte de recurso dentro de cada projeto, atividade ou operação especial.

Art. 12º - Excluem-se do limite estabelecido, do art. 9º desta Lei os Créditos Adicionais Suplementares dos poderes Executivo e Legislativo até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada, destinados a suplementar as seguintes dotações:

- I – Suprir insuficiência das dotações relativas a pessoal e encargos sociais, precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores, juros, encargos e amortização da dívida pública;
- II – Destinados a suprir insuficiências nas dotações das funções Educação, Assistência Social e Saúde;
- III – Atender as despesas financiadas com recursos vinculados a operação de crédito, convênios com os Governos Federal e Estadual e suas entidades e Emendas Parlamentares Estaduais ou Federais;
- IV – Para incorporação de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior nos termos do Art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal 4.320. de 17 de março de 1.964;
- V – Incorporar excesso de arrecadação, nos termos do Art.43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964;
- VI – Que atendam ao disposto no artigo 10º desta Lei.

Art. 13º - A inclusão ou alteração de categoria econômica, grupo de despesa e fonte de recursos em projeto, atividade ou operação especial, constantes na Lei Orçamentaria e seus Créditos Adicionais, será feita por decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 14º - Os Créditos Adicionais Suplementares referente ao Orçamento do Poder Legislativo obedecerão a limite e condições semelhante aos estabelecidos no art. 9º para as suplementações do Poder Executivo.

Art. 15º - Os Créditos Especiais e extraordinários, autorizados nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2025, na forma do § 2º do art. 167 da Constituição Federal, serão incorporados ao orçamento de 2026, no limite de seus saldos, e reclassificados em conformidade com as classificações na presente Lei, por meio de Decreto.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º - O Poder Executivo no interesse da Administração fará cumprir o que determina os objetivos e metas para as despesas de capital e as decorrentes delas elencadas no Plano Plurianual, além de tornar efetivo o que determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026.

Art. 17º - O Poder Executivo estabelecerá normas para realização da despesa, inclusive na programação financeira, para o exercício de 2026, na qual fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da Receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro no inciso II do art. 167 da Constituição Federal e nos artigos 47 e 48 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 18º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 19º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia primeiro de janeiro de 2026, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal São Lourenço do Piauí em 26 de novembro de 2025.

THIAGO DAMASCENO RIBEIRO SANTANA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 036.028.793-05